

#### VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 63/2022 AUTÓGRAFO DE LEI Nº 58/2022

Itapipoca, 17 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIPUCA
PROTOCOLO
Recebido em 25/08/2022 ks 09h: 20
Respunsavel

185: Apreciodo e mantidos na 27º sensão ordinário em 05/40/2022 PORibeiro.

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, na forma do disposto no Art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil c/c Art. 28, § 1º e Art. 40, inciso V da Lei Orgânica do Município de Itapipoca, resolvo **VETAR INTEGRALMENTE**, conforme autógrafo nº 58/2022, originário desta Casa de Leis, que dispõe sobre a denominação do prédio público escolar conhecido como CEI da Ladeira.

### RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Conquanto, a princípio pareça louvável o escopo do projeto apresentado por essa Egrégia casa, o mesmo não poderá lograr êxito, na conformidade das razões que passamos a expor.

O referido Projeto de Lei 063/2022 versa, precisamente, sobre a denominação do prédio público escolar conhecido com CEI da Ladeira em ESCOLA PROFESSORA MARIA MENDES FERREIRA.

Ocorre que, no prédio em questão funciona um centro de educação infantil, cujo escopo é atender crianças de dois a cinco anos e oferecer educação infantil para a promoção do desenvolvimento integral da criança nos aspectos físico, motor, intelectual, afetivo e social, complementando a ação da família e da comunidade, conforme dispõe o art. 29 da Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e base da educação nacional.

Uma vez que no prédio funciona um centro de educação infantil, a denominação correta para o referido equipamento público seria, no caso, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA MENDES FERREIRA.

É nesse diapasão que não posso sancionar o presente projeto de lei.

Assim sendo, pelo exposto, com fulcro no Art. 40, inc. V da Lei Orgânica do Município de Itapipoca, sou compelido a VETAR INTEGRALMENTE o presente Projeto de Lei, em razão dos vícios que o maculam, motivo pelo qual restituo o assunto ao reexame dessa Ilustre Câmara dos Vereadores.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Felipe Souza Pinheiro

Prefeito Municipal de Itapipoca-Ce.



PARECER DO RELATOR DE Nº 85/2022. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL. VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 63/2022 - AUTÓGRAFO DE LEI Nº 58/2022 ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 21 de setembro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justica, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o Veto Total ao Projeto de Lei nº 63/2022 -Autógrafo de Lei nº 58/2022.

# RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal veta integralmente o projeto de Lei nº 63/2022, conforme autógrafo nº 58/2022, originário desta Casa de Leis, que dispõe sobre a denominação do prédio público escolar conhecido como CEI da Ladeira.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

## **CONCLUSÃO**

Verificando que o referido veto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Veto ao Projeto de Lei nº 63/2022 - Autógrafo de Lei nº 58/2022.

## PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final votam com o parecer do Relator

ANTÔNIO ALVES MATIAS PRESIDENTE

is cally JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGERIO

**MEMBRO** 

**ÉZIO DE SOUZA SAMPAIO MEMBRO** 

ADAMS AMARAL DE CASTRO RELATOR

> JOSÉ RUBENS BARBOSA MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 21 de setembro de 2022.